



**ASSOCIAÇÃO**

**ESSOR**

**ESTATUTOS**

## **Artigo 1 - DENOMINAÇÃO**

É fundada entre os aderentes aos estatutos seguintes uma associação baseada na lei do 1 de julho 1901 e o decreto do 16 de agosto 1901, denominada : ESSOR.

## **Artigo 2- DO OBJETO**

Essa associação dá-se como objectivo de apoiar as populações desfavorecidas, ajudando-as a encontrar e implantar acções que possam melhorar suas condições de vida, sua saúde e seu nível de educação.

O objectivo específico da Essor é, a concepção, o lançamento e o acompanhamento de programas concretos, estabelecidos em função das necessidades definidas das populações carentes dos países em via de desenvolvimento.

Essor é livre de qualquer vinculo político ou confessional e privilegia uma aproximação profissional e não ideológica nas suas acções de desenvolvimento.

## **Artigo 3- DURAÇÃO, SEDE**

A duração da Associação é ilimitada.

A sede se situa em Marcq en Baroeul - França, 92 rue de la reine Astrid. Ela poderá ser transferida pôr decisão do Directoria.

A ratificação pela Assembleia Geral será necessária.

## **Artigo 4- COMPOSIÇÃO**

A Associação compreende três categorias de membros, que podem ser pessoas físicas ou morais :

- a) membros activos que dedicam tempo, assistência técnica ou apoio financeiro.
- b) membros aderente desejosos de dar um apoio financeiro para a Associação e que pagam uma cotização cujo valor é fixado pela Assembleia Geral.
- c) membros de honra tendo prestado serviços importantes a Associação, que são levado a esse titulo pôr decisão da Assembleia Geral.

Para se tornar membro da Associação, é preciso ser aprovado pelo conselho executivo.

## **Artigo 5- RADIAÇÃO**

A qualidade de membro da Associação se perde :

- a) seja pôr motivo de demissão
- b) seja pôr radiação pronunciada, pôr não pagamento da cotização ou pôr motivo grave, pela Directoria, só se tiver recurso a Assembleia Geral. O membro interessado é previamente chamado para fornecer suas explicações.

## **Artigo 6 - RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS**

O património da Associação responde só dos engagements contratados pôr ela, sem que nenhum dos seus membros possa ser pessoalmente reconhecido como responsável.

## **Artigo 7- RECURSOS**

Os recursos da Associação se compõem :

1. das cotizações de seus membros
2. das subvenções que lhe serão concedidas
3. de todos os recursos autorizados pela lei e especificamente as eventuais indemnizações diárias das colectividades publicas ou particulares.

## **Artigo 8 - DIRECTORIA**

A Associação é dirigida pôr uma Directoria formada de no mínimo 4 membros e no máximo de 8 membros, elegidos pela Assembleia Geral.

A Directoria é elegida para 4 anos.

Em caso de vacância, a Directoria assume provisoriamente a substituição de seus membros. É procedido a substituição definitiva na próxima assembleia geral. Os poderes dos membros elegidos dessa maneira serão anulados na época onde devera normalmente expirar o mandato dos membros substituídos.

Ninguém pode fazer parte da Directoria se não é maior de idade.

## **Artigo 9 - FUNÇÃO DA DIRECTORIA**

A Directoria se reúne no mínimo, uma vez todos os seis meses, seja pôr convocação do Presidente, seja ao pedido do quarto de seus membros.

A presença pelo menos da metade dos membros da Directoria é necessária para a validade das deliberações.

As decisões são tomadas na maioria das vozes : em caso de partilha, a voz do Presidente é preponderante.

Os membros da Directoria não podem receber nenhuma retribuição em razão das funções que lhes são confiadas.

Os agentes retribuídos da Associação podem ser chamados pelo Presidente a assistir, com voz consultiva, ás sessões da Assembleia Geral e da Directoria.

O Presidente da Directoria assegura o funcionamento regular da Associação e a representa em justiça e em todos actos da vida civil.

Ele pode ser substituído pôr um mandatário pôr um ou vários assuntos determinados.

O Secretario é encarregado das convocações, da redacção das actas, da correspondência e da gestão do registro previsto no artigo 5 da lei de 1901.

O Tesoureiro assuma a responsabilidade das contas da Associação, controla suas receitas, e ordenança as despesas.

### **Artigo 10 - ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral ordinária compreende todos os membros da Associação a qualquer título que eles sejam afiliados. Todos podem se fazer representar unicamente pôr um societário. A Assembleia Geral ordinária se reuni pelo menos uma vez pôr ano.

Os membros da Associação são convocados pela Directoria pelo menos quinze dias antes da data fixada. A ordem do dia está indicado nas convocações, junto ao relatório anual e as contas da Associação.

O Presidente, assistido dos membros da directoria, presida a Assembleia e expõe a situação moral da Associação.

O Tesoureiro presta conta da sua gestão e submete a avaliação final o balancete do exercício encerado como também o orçamento do exercício seguinte para aprovação da Assembleia.

É procedido a substituição eventual dos membros da Directoria que deixam o cargo. Só serão tratados durante a Assembleia Geral, os assuntos submetidos a ordem do dia.

As deliberações são tomadas pela maioria das vozes dos membros presentes. No caso de partilha, a voz do Presidente é preponderante. Cada membro da Assembleia Geral tem uma voz, e tantas vozes suplementarias que ele representa de societários, sendo que um societário pode representar dois outros societários ao mais.

Excepto a aplicação das disposições do artigo 9, os agentes retribuídos da Associação não podem aceder a Assembleia Geral.

### **Artigo 11 - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Se é necessário, ou ao pedido da metade dos membros inscritos, o Presidente pode convocar uma Assembleia Geral extraordinária, seguindo as formalidades previstas ao artigo 10.

Ela pode levar aos estatutos todas as modificações reconhecidas úteis, sem excepções nem reservas. Ela também pode decidir da dissolução da Associação.

Nesses casos, as deliberações devem ser tomadas na maioria dos dois terços no mínimo dos societários presentes ou representados.

### **Artigo 12 - REGULAMENTO INTERNO**

Uma Convenção dos princípios fundamentais que presidem a criação da Associação está anexada aos presentes estatutos.

Um regulamento interno pode ser estabelecido pela Directoria depois ser aprovado pela Assembleia Geral.

### **Artigo 13 - VIGILÂNCIA**

A Associação se compromete a :

- \* apresentar os registros e documentos de contabilidade a qualquer pedido do Ministério do Interior ou do Prefeito, com relação as liberalidades.
- \* enviar ao Prefeito um relatório anual relativo a sua situação e a suas contas financeiras, inclusive, caso necessário, as contas dos comitês locais.
- \* deixar os delegados dos ministérios e delegações competentes visitar os locais e verificar o funcionamento do local.

### **Artigo 14 - DISSOLUÇÃO**

Em caso de dissolução pronunciada pelo menos pôr dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral, um ou certos liquidadores são nomeados pôr essa, e o activo, se é necessário, é repassado, de acordo ao artigo 9 da lei do 1 de Julho de 1901 e ao decreto do 16 de Agosto de 1901, em prioridade a Associação Inter-Aide.